ATO DO ADMINISTRADOR DO DOLOMONTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF N.º 58.493.223/0001-18

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora"), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **DOLOMONTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, composto por única classe de cotas de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores ("Instrução CVM 175").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Fundo foi constituído por meio de transformação em 12 de março de 2025;

II. Houve o encerramento antecipado da 1ª Emissão de Cotas, sob o Registro nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/057, em 20 de março de 2025;

RESOLVE:

I. Em consonância com o Artigo 15, Parágrafo Segundo do Regulamento do Fundo, aprovar a 2ª (segunda) emissão das cotas, em classe e série únicas, do Fundo ("Cotas" e "2ª Emissão", respectivamente), nas condições de oferta pública de distribuição das Cotas, as quais serão distribuídas por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e destinadas à investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"), cujos termos e condições estão descritos no Anexo I ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por esta Administradora.

São Paulo, 24 de março de 2025

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS CLASSE ÚNICA DO DOLOMONTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF N.º 58.493.223/0001-18

A 2ª (segunda) Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas do **DOLOMONTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob nº **58.493.223/0001-18** a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Nomenclatura**: Cota classe única;

b) **Forma de colocação**: Melhores esforços;

c) **Data da emissão:** será a data da primeira subscrição e integralização de Cotas nessa oferta;

d) **Quantidade de Cotas:** 31.091 (trinta e um mil e noventa e uma) Cotas;

e) **Valor unitário da Cota**: R$ 964,91 (novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

f) **Valor total da oferta:** R$ 30.000.016,81(trinta milhões e dezesseis reais e oitenta e um centavos) considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas objeto desta Oferta na data da primeira integralização de Cotas da classe, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização.

g) **Aplicação mínima após início do Fundo:** R$ 1.000,00 (mil de reais);

h) **Prazo de colocação:** em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro, nos termos da Instrução CVM nº 160;

i) **Período de carência:** Não há carência inicial;

j) **Amortizações:** Não há amortização programadas, devendo ocorrer através de deliberação em assembleia geral extraordinária de cotistas, respeitando os seguintes prazos:

- Pedido: D+0;
- Conversão: D+0;
- Pagamento: D+1;
- Cálculo de Cota: fechamento;
- Horário limite para pedidos: 16:00 em quaisquer dias úteis.

k) **Prazo de duração e Resgate:** a duração da classe segue o prazo de duração do fundo, enquanto indeterminado, sendo o resgate antecipado ocorrendo por meio de assembleia geral extraordinária de cotistas, com o consequente encerramento da classe;

l) **Remuneração alvo:** Não há remuneração alvo;

m) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** o saldo não colocado poderá ser cancelado.

n) **Coordenador líder da Oferta:** será a Administradora do Fundo.

o) Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplementoterão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

p) O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas classe única terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, 24 de março de 2025

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administrador